

MENSAGEM N.º 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Encaminha o Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos...”
2. O Município de Unaí celebrou convênio com a União que tem como objeto a delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobrança relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
3. Em agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Unaí foi notificada pela Receita Federal do Brasil (Informação Fiscal nº 001/2024 - EQUIPE ITR) a respeito do descumprimento das condições estabelecidas no convênio, o que, segundo consta, poderá ensejar sua denúncia.
4. Segundo a Receita Federal, o Município estaria descumprindo os termos do convênio em virtude das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal constantes na Lei n.º 3.673, de 2023, que estabelece a fiscalização como competência privativa do referido cargo.
5. Instado a manifestar a respeito do descumprimento das condições, o Município informou que as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos não foram extintas, mas apenas transformou-as em concorrentes com as do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.
6. De acordo com a redação dada pela Lei n.º 3.673, de 2023, as atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal no tocante a fiscalização são privativas, o que, segundo a Receita Federal, é empecilho para o convênio firmado pelo município seja efetivamente cumprido.
7. Apesar do entendimento firmado pelo ex-gestor junto a Receita Federal no sentido de que as atribuições do cargo de Auditor Fiscal e de Fiscal de Tributos são concorrentes, não se pode olvidar que a redação dada ao Anexo VIII, da Lei n.º 3.159, de 2018, indica que a atribuição de fiscalização é privativa e não concorrente, razão pela qual não pode ser exercida por outro cargo.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA DORINHA MELGAÇO**  
Presidenta da Câmara Municipal  
Unaí-MG



(fls. 2 da Mensagem n.º 006, de 23/1/2025)

8. Portanto, para atender a determinação da Receita Federal faz-se necessário promover a alteração do Anexo VIII, da Lei n.º 3.159, para que o Auditor Fiscal da Receita Municipal possa executar, de forma concorrente com os ocupantes da carreira de Fiscal de Tributos, a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades, no âmbito da competência tributária municipal.

9. Registre-se, por oportuno, que, em 1º de agosto de 2024, a Receita Federal solicitou que a alteração legislativa fosse efetuada em até 6 (seis) meses, razão pela qual requer que a tramitação do projeto de lei ora apresentado se dê em **regime de urgência**, nos termos regimentais.

10. Essas são as razões que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a deliberação desta Câmara Municipal seja pela aprovação do projeto de lei ora proposto.

11. Por último, requer seja tornado sem efeito o documento encaminhado através do protocolo sob ID-2BB.5DA.

Unai, 23 de janeiro de 2025; 81º Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 em **23/01/2025 14:50:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E5.8U50.8509.711R.8063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **2BC.7D3** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 , em **23/01/2025 - 14:50:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1488.8A50.8508.6411.1386

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

